OFÍCIO INTERNO Nº 59/2023-MESA/DIR/CMM

Medicilândia, 16 de agosto de 2023.

À Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Medicilândia/PA

Assunto: Projeto de Resolução nº 01/2023 para tramitação.

Com os cumprimentos habituais, na oportunidade, apresentamos para tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, na forma regimental a matéria abaixo conforme se segue:

1. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023** - REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DESTE PODER NOS TERMOS DO ART. 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 007/1993 E ARTS. 53 E 54, DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o que temos para o momento

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente CMM/PA

ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário CMM/PA

ELAINE WAGNER
2ª Secretária CMM/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 17 / 08 / 23

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 17/8/23

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DESTE PODER NOS TERMOS DO ART. 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 007/1993 E ART. 53 E 54, DA LEI MUNICIPAL Nº 305/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medicilândia APROVOU, e sua Mesa Diretora nos termos de seu Regimento Interno e da Lei Orgânica, promulga e manda que se publique, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica estipulado que as diárias serão valores fixos, pagos aos servidores da Câmara Municipal nos termos especificados nos artigos subsequentes desta Resolução.

Art. 2°. O Servidor que necessite se deslocar da sede do município, deverá solicitar previamente e por escrito, a indispensável autorização do Ordenador das despesas públicas da Câmara Municipal, no caso, o Presidente, descrevendo minuciosamente a justificativa e a comprovação da necessidade do seu deslocamento.

§ 1° A Câmara Municipal disponibilizará um formulário para preenchimento do interessado, o qual deverá preencher todas as informações solicitadas.

§ 2° A diária somente será concedida após o despacho e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3° Em nenhuma hipótese poderá ser concedida a concessão de indenização a título de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido, excepcionalmente no curso do deslocamento.

Art. 3°. Não terão direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer interesse público com relação às atividades inerentes do Poder Legislativo Municipal e não haver correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo em que o beneficiário ocupa.

II – quando o beneficiário receber antecipadamente as diárias e não deslocar-se conforme a sua solicitação formalizada, sendo que os valores percebidos deverão ser devolvidos aos cofres do Legislativo, senão, descontados em folha de pagamento no mês subsequente.

III – o deslocamento do município quando não previamente autorizado.

Art. 4°. Toda concessão de indenização a título de diárias, corresponderá a uma prestação de contas em prazo fixado de até (05) cinco dias úteis que serão contados a partir do retorno ao município pelo beneficiário, constituindo-se um processo que deverá obrigatoriamente conter:

I – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 5°. Se o beneficiário não prestar contas dentro do prazo fixado no artigo anterior, será obrigado a ressarcir os cofres do Legislativo, senão, o valor será descontado em folha de pagamento no mês subsequente.

Art. 6°. O valor de cada diária será definido observando-se a seguinte tabela:

Câmara Municipal de Medicilândia	**Municípios** – Rurópolis, Uruará, Brasil Novo, Altamira, Vitória do Xingu, Placas	Demais municípios dentro do Estado	Fora do Estado
Servidor do Legislativo	R$ 150,00	R$ 350,00	R$ 400,00

§ 1° O valor das diárias será atualizado anualmente conforme índices do INPC.

§ 2° Será concedido o limite máximo de até 05 (cinco) diárias por mês a cada servidor, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, ressalvadas as hipóteses de interesse público comprovado e autorização do ordenador de despesa.

§ 3° Em caso de pernoite a diária será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor base, devendo o servidor comprovar documentalmente o gasto.

Art. 7°. O pagamento das diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal de Medicilândia, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo de publicação também no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 8°. Os casos omissos nesta Resolução, serão tratados por ato próprio do Presidente da Casa no que couber.

Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia, em 16 de agosto de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente

ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário

ELAINE WAGNER
2ª Secretária

MENSAGEM

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Nobres Edis,

Submetemos para deliberação do Plenário, o aludido Projeto de Resolução nº 01/2023 - que dispõe sobre a concessão de diárias a Servidores da Câmara Municipal de Medicilândia.

Tal iniciativa visa regulamentar a concessão das referidas diárias aos servidores legislativos nos termos do art. 5º, da Resolução nº 007/1993, e Lei Municipal nº 305/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos) em seus arts. 53 e 54.

O presente projeto aplica formas efetivas de controle na concessão das diárias e coloca-se também como forma de preservação do Erário público, respeita o teto municipal de concessão de diárias no município, levando em conta o Decreto Municipal nº 026, de 11 de janeiro de 2017, contemplando a moralidade dentro da Administração Pública Municipal.

Além disso, a concessão de diária deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, proporcionando mais transparência e controle social no que diz respeito aos pagamentos a servidores.

Esta Casa adotará as medidas eficazes de controle na concessão das diárias, analisando, sempre, o interesse público no deslocamento do beneficiário, o qual deverá comprovar mediante relatório de viagem e atestado ou certificado que esteve a serviço da Câmara Municipal, ainda, mostrando a correlação do evento/viagem com o cargo em que ocupa.

Diante do exposto, rogamos aos Nobres Pares a aprovação do referido Projeto.

Gabinete do Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia, em 16 de agosto de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente

ELISVAN ALVES RODRIGUES
1º Secretário

ELAINE WAGNER
2ª Secretária